



PEDAGOGIA HOSPITALAR: A GARANTIA DO DIREITO DA EDUCAÇÃO PARA AS CRIANÇAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE

Laura Regina Bezerra Porangaba¹
Elisangela Leal de Oliveira Mercado²

RESUMO

O presente estudo trata do panorama bibliográfico acerca da garantia do direito à educação das crianças em tratamento de saúde, cujo objetivo consiste em um levantamento teórico dos estudos e pesquisas referentes ao contexto de oferta desse serviço e as formas de garantia do direito à educação para este público. A discussão terá como referencial teórico e normativo para investigação e reflexão sobre a temática: Matos e Muggiatti (2009), Fonseca (2015), Simões et al. (2022); Brasil (1988; 1994; 1995; 2001; 2002; 2008; 2018). A metodologia compreende uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa relacionadas aos estudos e pesquisas referentes ao direito à educação para crianças em regime de internação em ambiente hospitalar, impossibilitadas de frequentar à escola. Os dados coletados serão analisados a partir dos marcadores temáticos conceito, normas, práticas, metodologias e contribuições para área. A partir desse estudo, espera-se contribuir na ampliação do debate a respeito das normas que garantem o acesso à educação, em especial, para crianças invisibilizadas nas políticas educacionais. A relevância do estudo reconhece a luta e o direito ao atendimento pedagógico no ambiente hospitalar como uma discussão emergente.

Palavras-chave: Educação Especial, Direito à Educação, Pedagogia Hospitalar, Normas.

¹ Mestranda em Educação no programa de pós-graduação em educação (PPGE) na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, lauraporan@gmail.com;

² Professor orientador: Doutora em Educação, Universidade Federal de Alagoas – UFAL, elisangela.mercado@cedu.ufal.br.

INTRODUÇÃO

A escolarização de todos os cidadãos brasileiros é um direito fundamental assegurado pela constituição, sendo essencial para o desenvolvimento integral de cada indivíduo. Por isso, fornecer condições para que o estudante acesse e permaneça na escola deve ser um dos propósitos tanto do Estado quanto das famílias, com colaboração da sociedade. Essa premissa está respaldada em documentos legais do âmbito educacional, como a constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996).

Nesse sentido, compreende-se que a escolarização deve ser ofertada independentemente da condição do estudante, seja dentro ou fora dos muros da escola, os entraves que o impossibilita ter acesso a educação precisam ser ultrapassados.

E é no âmbito da pedagogia hospitalar que localizar-se a problemática que esta pesquisa propõe investigar, apontando nos documentos normativos e nos teóricos referenciais da área a respeito da garantia da educação para as crianças em condição de tratamento de saúde e em período de escolarização. Segundo Fonseca (2015, p. 15-16) os documentos oficiais sobre esta modalidade de ensino, concede quais os objetivos que devem ser desenvolvidos para a garantia deste direito:

[...] dar continuidade aos processos de desenvolvimento e de aprendizagem do aluno hospitalizado; desenvolver currículos flexibilizado; contribuir para o retorno e sua reintegração das crianças ao seu grupo escolar; facilitar os acessos da criança sem escolaridade à escola regular (FONSECA, 2015, p. 15-16).

Estes objetivos contribuem para que a criança e adolescente hospitalizado tenham o direito à matrícula e ao retorno à escola respeitados, como também direito a vida escolar para aqueles que não conseguiram iniciá-la.

Deste modo, entende-se que a Pedagogia Hospitalar é a ciência que está pautada em uma investigação humanística global, onde se propõe estudar e dedicar-se na oferta do bem-estar e em atender às necessidades do estudante-paciente através do acesso aos conhecimentos pedagógico (XAVIER, 2021).

A pedagogia hospitalar, como modalidade de ensino, pode oportunizar, além do desempenho acadêmico, a socialização, modificando sua perspectiva de cura. Para obter êxito nesse trabalho, deve -se trabalhar em grupo, englobando alunos, familiares, professores e profissionais de saúde, interferindo até mesmo no planejamento do dia a dia do paciente dentro da escola hospitalar. (RAMOS; SANTOS, 2018, p.245).

No entanto, o desconhecimento das normas que garantem o direito à educação, assim como a exclusão causada pela própria enfermidade devido aos aspectos negativos associadas ao tratamento, cria uma série de obstáculos que dificultam o retorno ou a busca pela escola. Mattos e Muggiati (2011, p. 27) destacam que “[...] a acomodação, as doenças somáticas, a excessiva dependência dos pais, muitas vezes reforçadas por estes, além de outros problemas peculiares às próprias enfermidades” têm impacto na decisão de retornar à escola.

Considerando esse contexto, o presente artigo tem como objetivo realizar um panorama bibliográfico sobre a legislação e os conceitos relacionados à pedagogia hospitalar no Brasil. A intenção é ampliar a discussão sobre a prestação desse atendimento, visando tornar público um direito garantido por lei.

METODOLOGIA

A abordagem metodológica consistiu em uma pesquisa qualitativa com natureza exploratória, que buscou elaborar um panorama bibliográfico das normas brasileiras que tratam sobre classe hospitalar, pedagogia hospitalar ou atendimento pedagógico hospitalar, bem como, correlatar com teóricos que desenvolvem trabalhos a respeito da temática.

O levantamento bibliográfico e documental trata-se do processo de busca e coleta de informações relevantes disponíveis em fontes bibliográficas sobre as temáticas que o pesquisador deseja investigar, no caso desta pesquisa, são as normas que garantam e orientem o trabalho do pedagogo nas instituições hospitalares.

Para a seleção do material foi utilizado o Google como ferramenta para pesquisa, onde os descritores utilizados foram “leis”, “normas”, “políticas”, “orientações” e “declarações” juntamente com os termos “pedagogia hospitalar”, “classe hospitalar”, “escolarização hospitalar” e “atendimento pedagógico hospitalar”, foram encontrados seis (7) documentos que mencionavam sobre a temática.

A análise dos documentos que foram realizada foi de conteúdo, no qual, permitiu que o objeto de estudo fosse representado e interpretado de outra forma as informações contidas dentro deles.

REFERENCIAL TEÓRICO

Contexto normativo brasileiro da classe hospitalar

As normas que regem o sistema educacional brasileiro seguem um conjunto de ações que foram consideradas fundamentais para o desenvolvimento pleno de um indivíduo. Essas diretrizes são imprescindíveis para a garantia deste direito, uma vez que o acesso à educação é também um meio para se “[...] reconhecer como sujeito capaz de opções e inúmeras oportunidades de crescimento como cidadão” (PAULA et al, 2015 apud CURY, 2002).

É significativo expressar que a escola é um ambiente de oportunidades para crianças e jovens, tendo em vista que é o lugar onde o contato com o conhecimento e a socialização acontece, por isso a sua oferta em diferentes espaços deve ser refletida, discutida e expandida para que haja conhecimento sobre este direito, principalmente por quem necessita usufruir dele (PAULA et al., 2015).

Destaca-se nos estudos de Simões et al. (2022) que o fenômeno da educação e sua efetividade envolvem caminhos extensos, tornando desafiante alcançar a todos. As necessidades educacionais se manifestam de diversas maneiras e em contextos diferentes, sendo formais ou não formais. Isso implica que, onde quer que o estudante esteja, é crucial que sua escolarização ocorra. Afinal, como mencionado, “[...]se a educação é um direito, alguém deve garantir que esse direito seja respeitado” (SIMÕES et al, 2022, p.32).

No Brasil, temos um sistema jurídico que coloca o Estado com esse papel de se responsabilizar pela educação com o intuito de reduzir as desigualdades existentes, a fim de torna-se um país inclusivo. Por isso, documentos internacionais e nacionais foram utilizados para embasar leis, políticas e orientações que se referem a inclusão desses cidadãos que não frequentam a escola ou a abandonam por falta de um amparo para continuar os estudos.

Dentro desse contexto, estão as crianças e jovens que devido a alguma patologia tornaram-se incapaz de frequentar o ambiente escolar, sendo necessário o seu afastamento para realizar algum tipo de tratamento ou atendimento médico.

Em razão disso, urge nas unidades hospitalares uma crescente demandada em ter um atendimento pedagógico para dar continuidade ao processo de escolarização, com o propósito de atender os estudantes, que no presente momento estão com o status de paciente, para que “[...] não tenha o déficit na aquisição de conhecimentos e possa

regressar para sua escola de origem sem apresentar grandes dificuldades (PACHECO et al., 2023 apud FONSECA 2020).

A necessidade em criar estratégias públicas para a ampliação das classes hospitalares no Brasil deve ser incluída dentro desse projeto de sociedade, colocando como meta a proteção integral da criança e os seus direitos salvaguardados. Xavier (2021, p.13) afirma que “as práticas pedagógicas desenvolvidas no ambiente hospitalar podem auxiliar na evolução do quadro clínico do paciente pediátrico” enfatizando ainda mais a necessidade da colaboração entre a educação e a saúde.

Para estabelecer uma organização efetiva dessas estratégias várias discussões foram conduzidas abrangendo tanto o âmbito legal quanto a prática pedagógica. Arosa (2014) abordou a importância das definições de políticas públicas para as classes hospitalares no Brasil, destacando que “o atendimento aos estudantes hospitalizados é realizado de forma dispersa e sem regulamentação específica que organize os processos, os recursos e as relações que se desenvolvem no espaço da escola no hospital” (AROSA, 2014, p.5), fazendo uma crítica na época sobre a falta de uma lei que garantisse de forma explícita a consolidação das classes hospitalares nos hospitais brasileiros.

A constituição de 1988, em seu artigo 205, reconhece que a “[...] a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família [...] em colaboração com a sociedade”. Além disso, também estabelece a educação como meio fundamental para o desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania.

Entretanto, apesar de ser um direito universal, defendido pelas organizações mundiais, que buscam redimensionar os olhares para grupos sociais que não estão sendo contemplado pela lei, é evidente que ainda há pessoas que não têm acesso à educação ou não são oferecidas condições para a permanência, como no caso das crianças hospitalizadas.

Os comprometimentos educacionais com as crianças e jovens em condição de internamento ou atendimento ambulatorial só se tornaram visíveis a partir da criação de leis e políticas que estabeleceram a obrigatoriedade desse atendimento. Segue abaixo uma tabela com os documentos normativos que regem as ações pedagógicas dentro do ambiente hospitalar possibilitando a inclusão e a prática docente.

Tabela 1: Documentos Normativos

DOCUMENTOS NORMATIVOS	DESCRIÇÃO
-----------------------	-----------

Política Nacional da Educação Especial (1994)	"Ambiente hospitalar que possibilita o atendimento educacional de crianças e jovens internados que necessitam de educação especial e que estejam em tratamento hospitalar" (BRASIL, 1994, p.20)
Os direitos da criança e do adolescente hospitalizado. (Resolução do Conanda nº 41, de 17 de outubro de 1995)	9) direito a desfrutar de alguma recreação, programas de educação para saúde, acompanhamento curricular, durante sua permanência hospitalar;
Resolução 02/2001 CNE/MEC Secretária de Educação do Estado.	Art. 13. Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de freqüentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio. § 1o As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular (Brasil, 2001, p.04)
Parecer 017/2001 CNE- Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica: atendimento domiciliar por motivo de tratamento de saúde;	“[...] podem ser atendidos, em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social” (Brasil,2001, p.16). “Extraordinariamente, os serviços de educação especial podem ser oferecidos em classes especiais, escolas especiais, classes hospitalares e em ambiente domiciliar” (Brasil,2001, p.19).
Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações, BRASIL MEC, 2002	“Cumpra às classes hospitalares e ao atendimento pedagógico domiciliar elaborar estratégias e orientações para possibilitar o acompanhamento pedagógico-educacional do processo de desenvolvimento e construção do conhecimento de crianças, jovens e adultos matriculados ou não nos sistemas de ensino regular, no âmbito da educação básica e que encontram-se impossibilitados de freqüentar escola [...]” (Brasil, 2002, p.13).
Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia (aprovado pelo parecer do CNE/CP 5/2005, DE 13/12/05)	“trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo” (Brasil,2005, p.04).
LEI 13.716/2018 do atendimento educacional do aluno em condição de tratamento;	Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.”

Fonte: a autora.

A partir dos movimentos internacionais de luta e de defesa pelos direitos das pessoas com deficiência (PCD), houve uma significativa mudança na visibilidade desses grupos anteriormente marginalizados, vulneráveis e excluídos. Conforme apontado pela Fundação Fernando Henrique Cardoso (2022), “torna-se cada vez mais evidente que as

“pessoas com deficiência precisam ter acesso a todo o espectro de direito políticos, civis, econômicos, sociais e culturais”.

No Brasil, essa luta também é travada e no âmbito infralegal é abordado as lacunas existentes na inclusão e na igualdade para as PCD. A conscientização gerada pelos movimentos de defesa desses direitos desempenha um papel crucial na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

No que cerne o campo da classe hospitalar, que é oriunda da educação especial, o seu projeto político inicia-se em 1994, a começar da Política Nacional da Educação Especial (PNEE) que tem como objetivo elaborar metas para o desenvolvimento e a aprendizagem da PCD aconteça de forma plena, além disso, para as pessoas que não consigam ter acesso à escolarização devido a algum processo de adoecimento, internamento hospitalar ou estar em período de convalesça.

Descrita como modalidade da Educação Especial, a classe hospitalar adentra como uma alternativa de procedimento didático específico e adequado “[...]às necessidades educativas do alunado da educação especial” (BRASIL, 1994, p. 18).

No ano seguinte, em 1995, a Sociedade Brasileira de Pediatria lançou na integra uma resolução³ contendo direitos fundamentais para as crianças e adolescentes hospitalizados. Essa resolução foi aprovada pelo Ministério da Justiça e o Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente (CONANDA), com o objetivo de contribuir para a garantia dos direitos individuais do público infanto-juvenil. Em sua estrutura, a resolução evidencia uma preocupação com a escolarização de crianças e adolescentes que estão em situação de enfermidade, que, por essa razão, encontra-se fora do âmbito escolar.

É a partir desta resolução que inicia o processo do

“[...] despertar da consciência e da valorização da criança hospitalizada como sujeito de direito parte do pressuposto da necessidade de se estabelecer um trabalho coletivo entre Educação e Saúde para contribuir de forma significativa no desenvolvimento psicossocial da criança e do jovem hospitalizados” (MERCADO, 2022, p.84).

No entanto, mesmo após tantos anos de vigência, uma parcela significativa da população, instituições e profissionais brasileiros ainda desconhece essa resolução (SABARA, 2000) resultando na não utilização desse direito por parte dos sujeitos que necessitam.

³ Resolução do Conanda nº 41, de 17 de outubro de 1995.

Em 2001, o Conselho Nacional de Educação (CNE), em conjunto com a Câmara de Educação Básica (CEB), publicou o parecer 017/2001 CNE, que trata das Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica. Durante suas discussões, foi ressaltado a importância do atendimento domiciliar por motivo de tratamento de saúde. No mesmo ano, a resolução CNE/CEB nº2, de 11 de setembro de 2001, foi apresentada. Essa resolução estabelece princípios e diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional, promovendo a educação inclusiva como direito fundamental de todos.

Além disso, essa resolução representou um marco significativo para a educação para a educação no contexto hospitalar, uma vez que fortalece a parceria entre os sistemas de educação e saúde para coordenar atendimentos pedagógicos às crianças e jovens que estão em processo de escolarização. Conforme destacado por Batista (2022, p.18) “Tal atendimento deve apresentar ações pedagógicas flexíveis e de acordo com esse ambiente específico atender e adequar-se às modificações do quando clínico conforme o momento do tratamento hospitalar, garantindo a aprendizagem da criança [...]”.

Esses documentos estabelecem o perfil do educando da educação especial e daqueles que enfrentam dificuldades em frequentar a escola devido a tratamentos de saúde, garantindo-lhes o direito à educação por meio de serviços de atendimento dentro e fora dos limites escolares.

Com a crescente necessidade desse atendimento e o direito estabelecido para a população enferma brasileira, tornou-se essencial criar um documento que delineasse a prática docente no ambiente hospitalar de maneira mais específica. Assim, em 2002, o Ministério da Educação (MEC) produziu o documento “Classe Hospitalar e Atendimento Domiciliar: estratégias e orientações”. O propósito desse documento foi orientar os profissionais da educação que atuam nessa modalidade. Vale destacar que cada ambiente social possui sua subjetividade, o que influencia nas ações pedagógica a serem adotadas.

Defendendo o estabelecimento do serviço, Mattos e Muggiati (2011) ressaltam a importância desse atendimento ao destacar a contradição entre “[...] o necessário tratamento hospitalar e a necessária frequência escolar[...]” (p.61), no qual, indicam que o estudante hospitalizado se encontra com um obstáculo para se desenvolver nos

estudos. Isso ocorre porque ambos demandam o mesmo espaço temporal, forçando o educando a fazer uma escolha entre saúde e educação.

Além disso, as autoras afirmam que as “[...] rupturas do tratamento ou evasões escolares representam uma constância ou anda sérios prejuízos a ambos, neste caso culminando com perdas do ano letivo e agravamento da enfermidade” (MATOS; MUGIATTI, 2011, p. 61), o que mais uma vez reforça a necessidade de o atendimento pedagógico acontecer dentro do âmbito hospitalar.

Com a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, conforme o parecer do CNE/CP 5/2005, datado em 13/12/05, a formação inicial do pedagogo passou a incorporar estudos direcionados aos espaços não formais da educação. Essa inclusão é fundamental para contemplar as diversas áreas relacionadas à educação. Além disso, essas medidas proporcionam a estrutura necessária para que a hospitalar seja integrada de maneira efetiva, reconhecendo a importância de estender a aprendizagem, para além dos ambientes escolares convencionais.

Apesar do documento não apresentar orientações específicas para as reflexões acerca do trabalho pedagógico realizado nas classes hospitalares, permite que os futuros pedagogos brasileiros considerem em seus estudos “[...] diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo” (BRASIL, 2005, p.04).

A introdução das políticas públicas relacionadas à inclusão escolar expandiu o foco na formação continuada, direcionando-o treinamento das diversas abordagens diante de deficiências, transtornos e síndromes existentes. Essa ampliação contempla também as diferentes modalidades e níveis de ensino, embarcando inclusive o público da classe hospitalar, que se encontra em condição especial transitória. Essa abordagem mais abrangente reflete o compromisso em adaptar a educação para atender às necessidades específicas de todos os estudantes, independentemente de suas circunstâncias

Oliveira (2020) destaca que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) determina que o lócus da Educação Especial só pode ser exercido por um especialista da área, dada a imensa diversidade dentro da esfera da educação especial e inclusiva. Portanto, a formação continuada



[...] possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado e deve aprofundar o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidades das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial (OLIVEIRA, 2020, p.11).

A formação continuada visa preparar esses profissionais para que consigam acompanhar o ritmo de transformações e aprendizagens de estudantes.

Contudo, é importante destacar que essa política - PNEEPEI - não incluem e nem contempla o atendimento da classe hospitalar e essa lacuna específica compromete a efetivação do atendimento educacional no ambiente hospitalar por um longo período.

Salienta-se que as políticas educacionais são formuladas com base nas necessidades emergentes da sociedade, buscando atender aos princípios dos direitos humanos e da cidadania, com o objetivo de promover a inclusão educacional.

“[...] eliminar a discriminação e a exclusão, para garantir o direito à igualdade de oportunidades e à diferença, transformando os sistemas de ensino, de modo à propiciar a participação de todos os alunos, com foco específico naqueles que são vulneráveis à marginalização e exclusão” (BIAGGIO, 2007, p. 24).

Apesar da ausência da classe hospitalar no documento, o que interfere na efetivação do serviço em diversos estados brasileiros, em 2018, é instaurado a Lei 13.716/2018 do atendimento educacional do aluno em condição de tratamento, que altera a LDB de 1996 e coloca como obrigatoriedade o atendimento pedagógico dentro do ambiente hospitalar. Essa lei configura como uma vitória para a educação e todo o público atendido por ela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho pedagógico hospitalar possibilita as crianças e adolescentes internados ou em atendimento hospitalar as condições de prosseguir ou iniciar a sua escolarização, contribuindo com a continuidade da sua formação/aprendizagem e a recuperação da saúde.

Ao realizarmos uma análise nos documentos oficiais que compreendem os conhecimentos acerca da pedagogia hospitalar, foi observado a relevância que cada documento possui e como cada época o incorporou nos moldes sociais vigentes. Tais documentos possibilitaram não só a garantia desse direito, como também, a organização e orientação desse trabalho.

No entanto, em paralelo a legislação, temos o contexto da efetividade deste atendimento no território brasileiro, o que nos mostra dados incipientes ou como na maioria das vezes, inexistentes.

Portanto, o entendimento das dificuldades que gera as impossibilidades das crianças e dos adolescentes, por motivos de covalência ou internamento hospitalar, a frequentarem a escola regular, devem ser refletidos e colocados em pauta nos ambientes políticos para que o direito à educação para todos respaldado desde a constituição de 1988 seja exercido plenamente.

REFERÊNCIAS

AROSA, A. C.C. **Políticas Educacionais para Atendimentos a estudantes hospitalizados**: algumas questões. Disponível em:
<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/politicaseducacionais.pdf>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

_____. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Especial, 1994.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para Educação Básica**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2001b.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº2, de 11 de setembro de 2001. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. **Diário Oficial da União**: seção 1E, Brasília, DF, p. 39-40, 14 set 2001a.

_____. Ministério da Educação. Secretária da Educação Especial. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar**: estratégias e orientações. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2002.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

_____. Ministério da Educação. Secretária da Educação Especial. Grupo de Trabalho da Política Nacional de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva**. Brasília, DF: Ministério da educação, 2008.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº5**, 13 de dez, de 2005. Brasília, 2005.

_____. Lei nº 13.716, de 20 de setembro de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de

saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 25 de set, de 2018.

BATISTA, Valéria. **Teaching of written language on the context of hospital classes: a metalinguistic focus**. 2015. 222 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

BIAGGIO, R. A. Inclusão de crianças com deficiência cresce muda a práticas das creches e pré-escolas. **Revista Criança do Professor de Educação Infantil**, São Paulo, n. 44, p. 19-26, 2007.

CONANDA. Resolução nº 41, de 17 de outubro de 1995. Dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados. **Diário Oficial da União**. Brasília, Seção I, p. 16319-16320, 17/10/95.

FONSECA, Eneida Simões da; **Atendimento escolar no ambiente hospitalar**. 2ºed. São Paulo: Ed. São Paulo, 2008.

FONSECA, E.S. da. **Classe hospitalar e atendimento escolar domiciliar**: direito de crianças e adolescentes doentes. *Revista Educação e Políticas em Debate*, v.4, n.1, jan./jun.2015. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/3130>. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

MAITO, V. P. Tecendo relações entre formação de professores, paradigmas educacionais e a atuação no atendimento pedagógico ao escolar em tratamento de saúde. In: MATOS, E. L. M.; FERREIRA, J. de L. (Org.). **Formação pedagógica para o atendimento ao escolar em tratamento de saúde**: redes de possibilidades online. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 40-58.

MATOS, E; MUGIATTI, M. **Pedagogia hospitalar**: a humanização integrando educação e saúde. 2. Ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

MERCADO, E. Direito à Educação em Ambiente Hospitalar e Domiciliar para Crianças e Jovens em Tratamento de Saúde. In M. R Silva, NUNES, J.; MERCADO, E. (Orgs.) **Direitos da Criança Hospitalizada**. Maceió: Eduneal, 2022, p. 83-99.

OLIVEIRA, V. Implicações políticas no contexto da classe hospitalar. In: FERNANDES et al (org.). **Classe hospitalar**: saberes e fazeres da prática pedagógico. 1 ed. Curitiba: Appris, 2020, p. 9-19.

PAULA et al. **Políticas públicas em defesa do direito à educação**: análise dos projetos de lei para expansão das classes hospitalares e atendimentos pedagógicos domiciliares no Brasil. *Revista educação e políticas em debates*, V.4, n.1, jan./jun 2015.

RAMOS, J.; SANTOS, R. Pedagogia hospitalar: atuação do pedagogo fora do contexto escolar. **Cadernos de Educação**: Ensino e Sociedade, Bebedouro SP, 5 (1): 240-254, 2018.



XAVIER, Maria Ravelli Cordeiro. **Pedagogia hospitalar:** o pedagogo/a e as práticas educativas em espaços hospitalares. Orientador: José Gerardo Vasconcelos. 2021. 48 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.